PROJETO DE LEI ORDINARIA 38/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de portas giratórias com detector de metais nos estabelecimentos bancários do Município de Corumbá e dá Outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, **APROVA** A PRESENTE LEI.

Art. 1° - Aplicam-se aos estabelecimentos bancários localizados no Município de Corumbá as regras contidas nesta Lei.
Parágrafo único – Os estabelecimentos bancários referidos neste artigo compreendem bancos oficiais públicos, privados e caixa econômica federal.
Art. 2º - Sem prejuízo de outros equipamentos, os estabelecimentos de que trata o parágrafo primeiro, ficam obrigados a instalar portas giratórias com detector de metais nas entradas das agências.
Art. 3º - È obrigatória a presença de entrada alternativa à porta giratória detectora de metais para acesso à cadeirantes e pessoas com dificuldade de locomoção.
Art. 4° - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes sanções:
I – advertência; onde a instituição bancária será notificada para que promova as respectivas adequações em até 60 dias contas a partir da data de ciência;
II – multa no valor de 100.000 (cem mil) VRM´s – Valor de Referência do Município, caso não seja sanada a irregularidade no prazo de 60 (sessenta) dias, após a advertência;
III – interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá a interdição o estabelecimento bancário até a que se haja as devidas adequações às exigências desta Lei.
Art. 5° – Os valores recebidos a título de multa em razão desta Lei serão aplicadas em prol da Segurança Pública Municipal.
Art. 6º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, para adequarem suas instalações, sendo vedada ao Poder Público Municipal a concessão de novos Alvarás em caso de descumprimento de qualquer determinação desta lei.
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

JUSTIFICATIVA

Oral.

CORUMBA/MS, 28 de Novembro de 2017

_____

Ver. Bertini
Vereador(a)

DOC: 1523971523